

COMPOSIÇÃO DO BDI (Acórdão TCU nº 2622/2013) - Construção de Rodovias e Ferrovias				Límites (sem desoneração)		
OBRA: IMPLANT. DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBL. URBANAS NO MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS						
Contrato:	RT de Orç.:	THIAGO DA SILVA ANDRADE	ART/RRT:	3.150.227		
Item Componente do BDI				1 Quartil	médio	3 Quartil
Despesas Indiretas e Lucro				%	%	%
1	Garantia + seguro		0,32	0,32	0,40	0,74
2	Risco		0,50	0,50	0,56	0,97
3	Administração Central		3,80	3,80	4,01	4,67
Subtotal I = 1+((1+2+3)/100)				1,0462		
4	Despesas Financeiras		1,02	1,02	1,11	1,21
Subtotal II = 1+(4/100)				1,0102		
5	Lucro		6,64	6,64	7,30	8,69
Subtotal III = 1+(5/100)				1,0664		
Tributos Federais						
6	COFINS		3,00	3,00	3,00	3,00
7	Pis/PASEP		0,65	0,65	0,65	0,65
8	IRPJ			Não incidente		
9	CSLL			Não incidente		
Tributo Municipal						
10	ISS		3,00	Conforme legislação municipal		
Subtotal IV = (6+7+8+9+10)/100				0,0665		
TOTAL DO BDI SEM A ALIQUOTA DO INSS				20,73	19,60	20,97
						24,23

FÓRMULA

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Preencher as células das cores:

Onde:

AC: taxa de administração central;
 S: taxa de seguros;
 R: taxa de riscos;
 G: taxa de garantias;
 DF: taxa de despesas financeiras;
 L: taxa de lucro/remuneração;
 I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

OBS: 1. A tabela acima foi elaborada sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item impostos. 2. O Tomador apresentará declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

Tributo Federal

Contribuição previdenciária sobre a receita bruta: alíquota de 2% no item impostos **2,00**

TOTAL DO ÍNDICE DO BDI ADOTADO

23,38%

JUIZ DE FORA, 23 DE JANEIRO DE 2015.

Local/Data

THIAGO DA SILVA ANDRADE
 Responsável Técnico de Orçamento
 CREA/CAU: **A92479-2**

OBS: Para enquadramento em cada tipo de obra deve-se observar a preponderância dos serviços correlatos no orçamento do empreendimento, ou então, quando for viável tecnicamente, o desmembramento do orçamento em quantos forem os tipos de obra.

Para o tipo de obra "Construção de Rodovias e Ferrovias" enquadram-se: a construção e recuperação de: auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos, vias férreas de superfície ou subterrâneas (inclusive para metropolitanos), pistas de aeroportos. Esta classe compreende também: a pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas; construção de pontes, viadutos e túneis; a instalação de barreiras acústicas; a construção de praças de pedágio; a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos; a instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes, conforme classificação 4211-1 do CNAE 2.0. Também enquadram-se a construção, pavimentação e sinalização de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; a construção de praças e calçadas para pedestres; elevados, passarelas e ciclovias; metrô e VLT.